

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 2522 hectares, situado no lugar denominado "Giba Suja" no município de Chapada dos Guimarães, composto pelo Estado ao Senhor João Bruna Cunha.

O governador do Estado de Mato Grosso faz saber, ao que o presente vierem, que havendo o O.G.B. por despacho de 31/1/1914, concedido a título de venda ao Senhor João Bruna Cunha, brasileiro, casado, comumente, o lote de terras no lugar denominado "Giba Suja" no município de Chapada dos Guimarães, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 324, de 6 de dezembro de 1911, bem como efetuando o pagamento da quantia de R\$ 46.686 correspondente ao valor total da área medida de 2522 hectares, taxa de colonização, taxa de eletrificação, taxa adicional, como mostram os conclusivos sob números 6010/142, 2220/15, expedidos pela Presidência de Minas desta Capital, junto ao auto resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 107, da lei acima referida, e em substituição ao título anteriormente expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a sup. de 2522 hectares, achando-se os respectivos marcos cobrados: o I msp está situado em comum com os marcos de José Bonifácio, Orlando Fernandes Martins e Fernando Barros Bassarelli; o II msp está situado na divisa das terras de quem de direito e comum com o marco de Fernando Barros Bassarelli, distante 6000 mts do I msp, ao rumo magu. de $12^{\circ}00'SW$; o III msp está situado na divisa das terras de quem de direito e comum com o marco de Carlos Gilberto da Cunha, distante 1200 mts do I msp, ao rumo magu. de $78^{\circ}00'SE$; o IV msp está situado em comum com os marcos de Carlos G. da Cunha, Odílio Santo e outros e José Bonifácio, distante 6000 e 4205 mts do III e I msp, respectivamente, com os rumos magu. de $12^{\circ}00'NE$ e a $76^{\circ}00'NW$; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no O.G.B. Estado e passado no O.G.B. em Brasília 6 de julho de 1915: 455 da República. Eu,

Alcides

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 2522 hectares, situado no lugar denominado "Giba Suja" no município de Chapada dos Guimarães, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 324, de 6 de dezembro de 1911, bem como efetuando o pagamento da quantia de R\$ 46.686 correspondente ao valor total da área medida de 2522 hectares, taxa de colonização, taxa de eletrificação, taxa adicional, como mostram os conclusivos sob números 6010/142, 2220/15, expedidos pela Presidência de Minas desta Capital, junto ao auto resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 107, da lei acima referida, e em substituição ao título anteriormente expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a sup. de 2522 hectares, achando-se os respectivos marcos cobrados: o I msp está situado em comum com os marcos de José Bonifácio, Orlando Fernandes Martins e Fernando Barros Bassarelli; o II msp está situado na divisa das terras de quem de direito e comum com o marco de Fernando Barros Bassarelli, distante 6000 mts do I msp, ao rumo magu. de $12^{\circ}00'SW$; o III msp está situado na divisa das terras de quem de direito e comum com o marco de Carlos Gilberto da Cunha, distante 1200 mts do I msp, ao rumo magu. de $78^{\circ}00'SE$; o IV msp está situado em comum com os marcos de Carlos G. da Cunha, Odílio Santo e outros e José Bonifácio, distante 6000 e 4205 mts do III e I msp, respectivamente, com os rumos magu. de $12^{\circ}00'NE$ e a $76^{\circ}00'NW$, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no O.G.B. Estado e passado no O.G.B. em Brasília 6 de julho de 1915.

Alcides

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0233 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0233_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: AEF9E6541A248B2BA6053C1476804AFA01BCF8DAF579B2B99D10E3C43D07DBED

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:23

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:23:20

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:23



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:23:20